



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.787, DE 12 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, prevista no Plano São Paulo, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências correlatas.”

CLAUDIO MANOEL DE MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

Considerando o Anexo II do Decreto Estadual nº. 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras de funcionamento para os estabelecimentos comerciais durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº. 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

DECRETA

Art. 1º. - As medidas emergenciais previstas na Fase Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, bem como no Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021 deverão ser cumpridas no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº. 2.783, de 04 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo serão observadas no Município de Rio Grande da Serra, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Art. 2º. - O funcionamento e o atendimento ao público dos estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços que não respeitarem as regras e restrições do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, bem como os Decretos Municipais ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, nos termos da legislação municipal vigente referente a matéria.

Art. 3º. - No período de 15 e 30 de março de 2021, ficam vedadas as seguintes atividades:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega "delivery" e "drive-thru" (das 5h às 20h);

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nos parques

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Parágrafo único – Os Supermercados terão os horários restritos, com permissão de funcionamento até as 20:00 horas.

Art. 4º. - Enquanto o Município estiver classificado na Fase Vermelha do Plano São Paulo, cada Secretário Municipal, dependendo das atividades de sua pasta, poderá alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho ou trabalho remoto prioritariamente, ou revezamento de equipes ou outro tipo de trabalho a distância, e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial quando necessário.

Parágrafo único - Cada secretário municipal, exceto das áreas da saúde, segurança, defesa civil e assistência social, no âmbito de sua competência, avaliará a situação funcional de seus servidores, de modo a indicar quais poderão efetivamente realizar o trabalho descrito neste artigo.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 12 de março de 2.021 - 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Claudio Manoel de Melo
Prefeito

Ronaldo Queiroz Feitosa
Secretário Assuntos Jurídicos

Pedro Wilson Marques Estanquera
Secretário de Governo

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

